



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

LISTA DE VERIFICAÇÃO  
CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DIRETA

Art.75, I da Lei 14.133/2021 - Serviços de engenharia

Modalidade sem disputa (Portarias PGR/MPU n.148/2022 e 100/2023)

Lei 14.133/2021

| ATO OU DOCUMENTO                                                                                                                                                                                            | ATENDIDO? | ETIQUETA                  | BASE LEGAL                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------|-----------------------------------|
| Houve abertura de processo administrativo?                                                                                                                                                                  | Sim       | 1.31.000.001841/2023-15   | Art.17 da Lei n.14.133/202        |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (incluindo, se necessário, Pregoeiro)?                                               | Sim       | PR-RO-00015664/2024       | Art.º do Decreto 11.246/2022      |
| Consta documento de formalização de demanda?                                                                                                                                                                | Sim       | PR-RO-00014027/2024       | Art. 8º do Decreto 10.947/2022    |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?                                                                                                                  | Sim       | ETP (PR-RO-00015582/2024) | Art.12, §1º da Lei n.14.133/2021  |
| Há Estudo Técnico Preliminar?                                                                                                                                                                               | Sim       | PR-RO-00015582/2024       | Art.18, I, da Lei n.14.133/2021   |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da | Sim       | PR-RO-00015582/2024       | Art.18, §1º, da Lei n.14.133/2021 |

|                                                                                                                                                                                                                          |     |                        |                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------|---------------------------------------|
| contratação?                                                                                                                                                                                                             |     |                        |                                       |
| Há Análise de Riscos?                                                                                                                                                                                                    | Sim | PR-RO-00015660/2024    | Art.11, p. único da Lei n.14.133/2021 |
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?                                                                                                                       | Sim | PR-RO-00015582/2024    | Art.18, §2º, da Lei n.14.133/2021     |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?                                                                                           | Sim | PR-RO-00015669/2024    | Art.18, §1º, da Lei n.14.133/2021     |
| Há termo de referência?                                                                                                                                                                                                  | Sim | PR-RO-00015669/2024    | Art.18, II, da Lei n.14.133/2021      |
| Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? | Sim | Utilizados modelos AGU | Art.19, IV, da Lei n.14.133/2021      |
| Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?                                                                                                                            | Sim | PR-RO-00016456/2024    | Art.6º, XXIII, J da Lei n.14.133/2021 |
| Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?                                                                 | Sim | PR-RO-00017917/2024    | Art.62 em diante da Lei 14.133/2021   |
| Houve a autorização da autoridade competente?                                                                                                                                                                            |     | Pendente               | Art.72, VII, da Lei 14.133/2021       |
| SERVIÇOS POR DISPENSA POR VALOR                                                                                                                                                                                          |     |                        |                                       |
| Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa                                                                                                                                    |     |                        |                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |                                 |                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------------------------|-----------------------------------------|
| ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 e Portarias PGR/MPU n.100/2023 e 148/2022?                                                                                                                           | Sim | Item 1.1 do Termo de Referência | Portarias PGR/MPU n.100/2023 e 148/2022 |
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? | Sim | Item 1.3 deste documento        |                                         |
| Há fundamentação para a realização da modalidade de Dispensa de Licitação sem disputa (art.5º, §3º da Portaria PGR/MPU n.148/2022)?                                                                                                                                                                 | Sim | Termo de Referência             |                                         |

1.1. Foram elaborados os seguintes artefatos da contratação:

- 1 - ETP - PR-RO-00015582/2024
- 2 - Mapa de Riscos - PR-RO-00015660/2024
- 3 - Termo de Referência - PR-RO-00015669/2024
- 4 - Relatório de Disputa - PR-RO-00017917/2024

1.2. Quanto à possível inobservância dos princípio da segregação de funções no processo de contratação, na forma esposada na Portaria PGR/MPU 28/2023, dada a presença deste signatário na confecção de todos os artefatos da fase interna, informa-se que o mesmo é o único servidor presente na SLDE desde o começo do ano, setor ao qual incumbe o desembaraço de tais procedimentos, e que há urgência na maior parte dos itens do PCA 2024, configurando excesso de trabalho no setor, em razão do mesmo ser o único servidor no setor capacitado para tais atividades, e que há urgência na maior parte dos itens do PCA 2024.

1.2.1 Sem embargo, informa-se também que a PR/RO tem envidado esforços no sentido de capacitar mais servidores para a função de agente de contratações.

1.2.2 Além disso, reitera-se que os artefatos são ainda assinados pelas áreas técnicas e demandantes, em todos os casos, configurando sua confecção um processo coletivo e cooperativo, e que são revisados pelo Coordenador de Administração, pelo Secretário Estadual e pelo Assessor Jurídico, que atuam como linhas de defesa da integridade do processo.

1.2.3 Dessa forma, configura-se a hipótese da exceção do art.3º, p. único, incisos II e III da Portaria PGR/MPU 28/2023, que preconiza que "a aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput será avaliada conforme a situação fática processual e poderá ser ressaltada, por decisão motivada, em razão da consolidação das linhas de defesa e da indisponibilidade para atuação de servidores com atribuições relacionadas a licitações e contratos".

**1.3 Análise de possível fracionamento de despesa:** para o presente exercício, não foram verificadas, em pesquisa junto à Assessoria de Planejamento Estratégico e à Seção de Orçamento e Finanças, despesas relativas ao mesmo CATSER (Código 835 - Serviços científicos ou outros serviços técnicos) ou que, somadas, superem o valor determinado no art.75, I, da Lei 14.133/2021, corrigido pelo Decreto 11.871/2023.

**1.4 Vantajosidade:** Conforme o Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União 2018-2022, disponível em <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1371061>, o custo médio de um Pregão, atualizado para abril de 2022, é de R\$ 49.587,62. Logo, configura-se vantajoso para a Administração a adoção da **Dispensa de Licitação Por Valor, nos termos do art.75, I da Lei 14.133/2021**, eis que o valor estimado para a contratação é de R\$ 4.990,00.

1.5 Pelo exposto, propõe-se a **HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação por Valor, na modalidade sem disputa**, na forma exposta, e pela fundamentação presente no Termo de Referência, com o subsequente envio dos autos, após a emissão da Nota de Empenho, à SLDE para lançamento no PNCP, conforme o comando legal.

Porto Velho, data da assinatura digital.

IGOR GONÇALVES DE MACEDO

Supervisor de Licitações

Assinado com login e senha por IGOR GONCALVES DE MACEDO, em 17/05/2024 20:45. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 36e0f2ac.e50de5f1.bf7475aa.519c113a